



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: PR – 11874/2016
Interessado: André Aparecido Malavazzi
Assunto: Anotação de Curso

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA

HISTÓRICO:

Trata-se de processo sobre Registro Profissional instaurado pela Unidade de Gestão da Inspetoria Santo André (UGI – Santo André).

O interessado, profissional Geógrafo e Técnico em Mecânica André Aparecido Malavazzi, registrado neste conselho sob o nº 5063192133 desde 12/08/2011, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979 e pelo art. 4º do Decreto Federal nº 90.922/1985.

O profissional solicitou:

- Anotação de curso, revisão de atribuições e inclusão de título.

O profissional apresentou:

- Cópia do diploma de *stricto sensu* de mestrado em Geografia – Área de Conhecimento: Organização do Espaço, pela instituição de ensino UNESP Rio Claro (folha 03);
- Cópia do Histórico Escolar, com aproveitamento de todas as disciplinas, com um total de 420 horas em disciplinas, mais 990 horas de dissertação, totalizando 1410 horas (folha 04).

E a UGI Santo André apresentou:

- E-mail de confirmação do diploma (folhas 05 e 06);

E o Assistente Técnico da SUPCOL apresentou:

- Resumo Profissional (folha 08);
- Ato Regulatório do Curso e cadastro da instituição de ensino (folha 10);
- Pesquisa de atribuição do curso – sem informação.

PARECER:

Considerando que em consulta à Pesquisa Pública de Profissional no CREA-SP em 24/04/2018 consta que o profissional está com registro ativo para o título de Geógrafo e Técnico em Mecânica. Não há ocorrências, responsabilidade técnica ou quadro técnico ativos para o profissional.

Considerando que a instituição e o curso estão regulares frente ao sistema do CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Considerando que o profissional foi promovido no curso de nível *stricto sensu* de mestrado em Geografia – Área de Conhecimento: Organização do Espaço.

Observo que a análise do diploma permite considerar a inclusão de título de Mestre em Geografia, com registro no SIC, conforme inciso II art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003 e art. 11 da Resolução CONFEA nº 1073/2016.

Quanto as atribuições, e considerando o § 3º inciso VI art. 3º e art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, o profissional deverá apresentar as ementas das disciplinas, sem o qual não é possível a avaliação para a extensão de atribuições.

VOTO:

Favoravelmente a anotação de curso e a concessão de título de Mestre em Geografia, em atendimento ao inciso II art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003 e art. 11 da Resolução CONFEA nº 1073/2016 com registro no SIC.

Solicitar à UGI Santo André que entre em contato com o profissional e o informe que caso deseje a extensão das atribuições profissionais, deverá apresentar o programa das disciplinas com suas respectivas ementas para possibilitar a análise da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA), conforme o art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016.

São Paulo, 24 de Abril de 2018.

Marcos Aurélio de Araújo Gomes
Geógrafo
CREA-SP nº 5061689439
Conselheiro da CEEA